



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 174, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 81.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FUNEDM.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2023.

Nobres Parlamentares, a propositura de Lei em comento visa destinar o referido recurso para aquisição de materiais permanentes para as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher dos municípios de Ariquemes, Cacoal, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Porto Velho, Rolim de Moura e Vilhena de modo a realizarem com mais eficiência e eficácia ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes praticados contra mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como dos Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher de Ariquemes, Cacoal, Jaru, Ji-Paraná, Porto Velho, Rolim de Moura e Vilhena no desenvolvimento das suas atividades institucionais nas interconexões com os atores da rede de atendimento e órgãos públicos e privados atuantes na garantia de direitos para mulheres, conforme informado no Ofício nº 5785/2023/SEAS-GPLAN, de 5 de outubro de 2023.

Dessa forma, contamos com a aprovação da proposição em epígrafe, a fim de garantir melhor atendimento e atuação dos conselhos municipais dos direitos da mulher e fortalecer as ações voltadas à mulher no estado de Rondônia.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/10/2023, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042539536** e o código CRC **8B8B8F21**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.003102/2023-84

SEI nº 0042539536



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 81.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FUNEDM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FUNEDM, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, conforme consta no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - FUNEDM			81.000,00
23.016.08.244.2116.2267	FORTALECIMENTO DA POLÍTICA ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER	339033	1.500.0	64.431,00
		339030	1.500.0	16.569,00
TOTAL				RS 81.000,00

ANEXO II

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - FUNEDM			81.000,00
23.016.08.244.2116.2267	FORTALECIMENTO DA POLÍTICA ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER	449052	1.500.0	81.000,00
TOTAL				RS 81.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/10/2023, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042539703** e o código CRC **052792DB**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.003102/2023-84

SEI nº 0042539703



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 244/2023-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 259/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 81.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FUNEDM".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de novembro de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

RECEBIDO
17 / 11 / 2023
Hora: 10 : 02
Andre' mlar



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 259/2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 81.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FUNEDM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FUNEDM, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, conforme consta no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de novembro de 2023.


Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO			REDUZ	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - FUNEDM			81.000,00
23.016.08.244.2116.2267	FORTALECIMENTO DA POLÍTICA ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER	339033	1.500.0	64.431,00
		339030	1.500.0	16.569,00
TOTAL				R\$ 81.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - FUNEDM			81.000,00
23.016.08.244.2116.2267	FORTALECIMENTO DA POLÍTICA ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER	449052	1.500.0	81.000,00
			TOTAL	R\$ 81.000,00

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE